CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** E A EMPRESA **M. O. GALVÃO ATACADISTA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, CEP nº 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto**, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sra. **Elza Paixão Borges Rodrigues**, Secretária Municipal, portador do CPF nº 939.635.803-72, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **M. O. GALVÃO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 00.598.043/0001-10, com sede social matriz na Rua Lisandro Nogueira, nº 969, Anexo 959, Bairro Centro, CEP nº 64000-200, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 930.617 SSP/DF e CPF nº 048.034.308-02, residente e domiciliado na Avenida Elias João Tajra, nº 1260, Apartamento nº 1200, Bairro Jóquei, CEP nº 64049-300, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, **PROCESSO ADIMISTRATIVO N° 1019/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **o fornecimento de material para confecção das lembrancinhas para o dia das mães, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeira do Piauí – PI,** conforme descrição dos itens apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	NECESSAIRE, FORMATADA E EM DECORAÇÃO PARA O DIA DAS MÃES.	UND.	500	R$ 14,02	R$ 7.010,00
2.	EMBALAGEM, MEDINDO 60X90, TRANSPARENTE, COM 25 EMBALAGENS	PCT	10	R$ 47,84	R$ 478,30
3.	LAÇO FÁCIL COM 10 UNIDADES MEDINDO 50X78 CM.	PCT	60	R$ 8,02	R$ 481,00
4.	CANECA DE VIDRO PERSONALIZADA, COM LETREIRO E DESENHOS.	UND.	300	R$ 13,20	R$ 3.960,00
5.	CANECA EM CERÂMICA PERSONALIZADA, COM LETREIRO E DESENHOS.	UND.	300	R$ 16,27	R$ 4.880,00
6.	FLOR ARTIFICIAL, PERSONALIZADA. MATERIAL EM TECIDO SINTÉTICO OU SIMILAR.	UND.	500	R$ 10,41	R$ 5.203,33
7.	FLOR DE CEREJEIRA, PERSONALIZADA. MATERIAL EM TECIDO SINTÉTICO OU SIMILAR.	UND.	25	R$ 10,88	R$ 272,00
8.	SAMAMBAIA, PERSONALIZADA, COM MATERIAL EM TECIDO SINTÉTICO OU SIMILAR, COM 60 CM.	UND.	40	R$ 53,03	R$ 2.120,00
9.	FOLHAGEM DE PENDURAR, COM ENFEITE REALISTA, MEDINDO 90 CM	UND.	25	R$ 29,33	R$ 733,25
10.	FOLHAGEM PETÚNIA, COM ENFEITE REALISTA, MEDINDO 85 CM.	UND.	45	R$ 38,57	R$ 1.733,85

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1019/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, o termo de referência e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com o Termo de Referência, seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII **–** Fornecimento no prazo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **31 (trinta e um) de dezembro de 2026,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, ou até o total fornecimento do objeto a ser adquirido.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 26.871,73 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)**, de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da pasta

solicitante, respeitando as especificações, quantitativos e valores unitários, na forma abaixo:

I – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ribeira do Piauí-PI, por meio das fontes: SECRETARIA: CULTURA. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE: EVENTOS POPULARES/CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. FONTE: 500. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0336.2065.0000.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre

o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí-PI, 24 de abril de 2026.

Elza Paixão Borges Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência PMRP
CONTRATANTE

MANOEL OLIVEIRA GALVAO:04803430802
Assinado de forma digital por MANOEL OLIVEIRA GALVAO:04803430802
Dados: 2026.04.24 07:43:12 -03'00'

Manoel Oliveira Galvão
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito do Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____